

## NESTA EDIÇÃO

- 1 INSS – Medida Provisória nº 83/02 – Instrução Normativa nº 87/03
- 2 IPI – Incentivos para unidade de processamentos digitais
- 2 ICMS – Diferimento das operações com impressos em papel e papel-cartão
- 2 ISS – Município de São Paulo – Prorrogação do prazo de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços – DES
- 2 Código de direitos, garantias e obrigações do Contribuinte
- 3 IPI – Alteração da Alíquota
- 3 CIDE – Não-incidências
- 3 Crédito de ICMS na aquisições de ativo imobilizado – Nova disciplina para lançamento do crédito
- 3/4 Refis – Medida Provisória nº 107/03
- 4 Decisões Administrativas
- 4/5 Decisões Judiciais

## **INSS - Medida Provisória nº 83/02 - Instrução Normativa nº 87/03**

A partir da competência abril/03, as tomadoras de serviços de segurados individuais estão obrigadas a efetuar a retenção da contribuição previdenciária, devida pelos prestadores, recolhendo-a juntamente com aquelas devidas pelas tomadoras.

A alíquota de 11% será aplicada sobre o valor dos serviços prestados, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição.

No caso de o segurado individual prestar serviços para mais de uma empresa, dentro do mês de competência, deverá informar e comprovar os valores pagos pelas outras fontes, de modo a ser respeitado, no cálculo da contribuição a ser retida o limite máximo do salário-de-contribuição.

Fica extinta à escala transitória de salário-base, que era utilizada para a fixação do salário-de-contribuição.

Para o segurado individual, o salário-de-contribuição passa a ser o total por ele auferido, de uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Houve, ainda importantes alterações em relação aos serviços prestados nas Cooperativas e por empresas de serviços temporários.

### **IPI – Incentivos para unidade de processamentos digitais**

Foi publicado no DOU de 23/04/03 a Lei nº 10.664, conversão da MP nº 100/02, que altera as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91 e 10.176/01, que tratam dos incentivos do IPI para unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00.

### **ICMS - Diferimento das Operações com Impressos em Papel e Papel-cartão**

Foi publicado no DOE/SP, em 23.04.03, o Decreto Estadual nº 47.778/2003, que institui o diferimento do lançamento do ICMS incidente na saída de impressos em papel e papel-cartão, promovida pelo estabelecimento que os tiver produzido, para o momento em que ocorrer à saída do produto ao qual tenham sido integrados ou em cuja comercialização foram utilizados.

Este Decreto acrescentou o artigo 400-B ao Regulamento do ICMS, onde o diferimento será aplicado aos seguintes casos:

- 1 - impressos de manual técnico, manual de instrução, rótulo, bula, etiqueta e embalagem, onde destinam-se a integrar o produto ou sejam utilizados na sua comercialização;
- 2 - não será aplicado ao papelão ondulado e embalagem tipo LPB ("tetra parck"); e
- 3 - Abrange impressos destinados a posterior distribuição, como brinde, pelo autor da encomenda.

### **ISS - Município de São Paulo – Prorrogação do prazo de entrega da**

### **Declaração Eletrônica de Serviços – DES**

A Portaria SF nº 42 de 2003, do Município de São Paulo, publicada no D.O.M. de 30.04.2003, **prorrogou** o prazo de entrega da DES, relativa aos meses de janeiro a junho de 2003, para o dia 31.07.2003.

Lembramos que estão obrigados a apresentar a DES na referida data, os responsáveis tributários para o recolhimento do ISS assim definidos na Lei Municipal nº 13.476/2002, bem como os contribuintes cujo o ISS deva ser recolhido pelos mencionados responsáveis tributários.

### **Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte**

Através da Lei Complementar nº 939, publicada no DOE/SP de 03/04/03, foi instituído o Código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo.

O Código aponta alguns objetivos a serem alcançados, quais sejam:

- I – promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte;
- II – proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, lançar e de cobrar o tributo instituído em lei;
- III – assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;
- IV – prevenir e reparar os danos decorrentes de abuso de poder por parte do Estado;
- V – assegurar a adequada e eficaz prestação

de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

VI – assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em lei, bem como a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos; e

VII – assegurar o regular exercício da fiscalização.

### **IPI – Alteração da Alíquota**

Através do Decreto nº 4.669, publicado no DOU de 10.04.03, foi reduzida a zero a alíquota do IPI incidente sobre os produtos doados ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e para emprego no Programa Fome Zero.

### **CIDE – Não-Incidência**

A Secretaria da Receita Federal publicou Ato Declaratório Interpretativo nº 6, de 03.04.03, dispondo sobre a não-incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, instituída pela Lei nº 10.336/01, sobre operações com butano de pureza igual ou superior a 95% em n-butano ou isobutano.

### **Crédito do ICMS nas aquisições de ativo imobilizado - nova disciplina para lançamento do crédito**

A Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através da Portaria CAT nº 41, de 06/05/2003, introduziu nova disciplina no

lançamento de crédito fiscal do ICMS decorrente das aquisições de bens do ativo permanente, onde o contribuinte, para efeito de lançamento do crédito decorrente da aquisição de bem destinado ao ativo permanente, deverá, em cada período de apuração:

I - emitir, em seu próprio nome, uma única Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, englobando todos os valores apropriados mensalmente como crédito, no Quadro 5 do "Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP", modelo D, a qual deverá conter, além dos demais requisitos:

a) como natureza da operação: "Lançamento de Crédito - Ativo Permanente";

b) o Código Fiscal de Operação ou Prestação - CFOP 1.604;

c) o valor da parcela do ICMS a ser creditado;

II - manter no bloco de notas todas as vias da Nota Fiscal, sem destacá-las, ou, no caso de notas não confeccionadas em blocos, manter unidas todas as suas vias;

III - lançar a Nota Fiscal de que trata o inciso I no livro Registro de Entradas, com utilização das colunas "Documento Fiscal" e "Operações com Crédito do Imposto".

### **Refis – Medida Provisória 107/03**

Foi aprovada na Câmara dos Deputados Federais, a Medida Provisória 107, em

sessão Extraordinária de 06.05.03, que altera dispositivos das Leis nºs 10.637/02 e 9.317/96, dispondo sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social, trazendo, ainda, em seu bojo, alterações no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964/00.

### DECISÕES ADMINISTRATIVAS

**Ementa:** DCTF – Multa por atraso na entrega – Redução. Poderá ser paga com redução de cinquenta por cento da multa referente ao atraso na entrega da DCTF do primeiro trimestre de 1998, desde que a apresentação da mesma seja efetuada antes de qualquer procedimento de ofício. **(Solução de Consulta nº 10, da Divisão de Tributação em 17.04.03).**

**Ementa:** Obrigatoriedade de Inscrição no CNPJ. A pessoa jurídica deverá inscrever no CNPJ cada um de seus estabelecimentos, inclusive os situados no exterior. O estabelecimento é a unidade autônoma, móvel ou imóvel, em que a pessoa jurídica exerce, em caráter permanente ou temporário, atividade econômica ou social geradora de obrigação tributária, principal ou acessória. Escritórios administrativos de pessoas jurídicas estarão obrigados a se inscrever no CNPJ se exercerem, em caráter permanente ou provisório, atividade econômica ou social geradora de obrigação tributária principal ou acessória. A legislação faculta à pessoa jurídica requerer a unificação de inscrição, desde que localizados no mesmo município, para o estabelecimento e suas dependências externas de natureza meramente administrativa. **(Solução de Consulta nº 6, da**

**Ementa:** Aproveitamento. Crédito. A pessoa jurídica não poderá descontar os créditos do PIS/Pasep não-cumulativo apurado com a alíquota de 1,65%, sobre os valores relativos as despesas incorridas com água por falta de previsão legal. **(Solução de Consulta nº 15, da Superintendência Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal de 17.04.03).**

### DECISÕES JUDICIAIS

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. LEGITIMIDADE ATIVA. PESSOAS JURÍDICAS IMPEDIDAS DE OPTAR PELO REGIME. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Há pertinência temática entre os objetivos institucionais da requerente e o inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317/96, uma vez que o pedido visa a defesa dos interesses de profissionais liberais, nada obstante a referência a pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

2. Legitimidade ativa da Confederação. O Decreto de 27/05/54 reconhece-a como entidade sindical de grau superior, coordenadora dos interesses das profissões liberais em todo o território nacional. Precedente.

3. Por disposição constitucional (CF, artigo 179), as microempresas e as empresas de pequeno porte devem ser beneficiadas, nos termos da lei, para “*simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.*”

4. Não há ofensa ao princípio da isonomia tributária se a lei, por motivos extrafiscais, imprime tratamento desigual a microempresas e empresas de pequeno porte da capacidade contributiva distinta, afastando do regime do SIMPLES aquelas cujos sócios têm condição de disputar o mercado de trabalho sem assistência do Estado.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.(**ADIN nº 1.643-1, Publicado no DOU de 02.04.03**).

Para esclarecimentos e informações adicionais sobre os artigos veiculados nesta edição e edições anteriores, favor entrar em contato com os advogados do setor tributário:

CPC@peixotoecury.com.br  
MF@peixotoecury.com.br  
FGM@peixotoecury.com.br  
ECD@peixotoecury.com.br  
FAL@peixotoecury.com.br

Conheça também nosso Boletim Jurídico Bimestral Lawgico com atualizações de todas as Áreas do Direito, a disposição no site [www.peixotoecury.com.br](http://www.peixotoecury.com.br).